



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/SMSP/COGEL/2011

Ata de RP nº 08/SMSP/COGEL/2011

Pregão Eletrônico nº 09/2011

Processo Administrativo nº 2011-0.008.958-2

Publicado no DOC de: 03/09/2011, pág. 73

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PEDRAS DIVERSAS À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Aos 31 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, a Prefeitura do Município de São Paulo, pela Coordenadoria Geral de Licitações da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, situada na Rua Líbero Badaró, nº 425 – 37º andar, Centro, São Paulo/SP, representado por seu Secretário, Senhor Ronaldo S. Camargo, e a empresa **BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 48.302.640/0001-82, situada na Rua Minas de Prata, nº 30, Conjunto 92, cep 04552-080, Vila Olímpia, São Paulo-SP, Telefone/fax (19) 3707-6600, neste ato representada por seu procurador, Fábio Issao Machima, portador do RG nº 4.970.612-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 930.983.839-68, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 41.772/02, nº 44.279/2003, nº 46.662/05, nº 47.014/2006 e nº 50.605/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e Decretos Federais nºs. 3.555/2000 e 3.722/2001, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2011-SMSP/COGEL e deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão alcançada às fls. 999/1002 e 1004/1005 e HOMOLOGADA às fls. 1006/1007, ambas do processo administrativo nº 2011-0.008.958-2.

I - OBJETO:

1.1 - Registro de preços por itens, para fornecimento à PMSP (31 Subprefeituras mais SPUA) de PEDRAS DIVERSAS, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 09/SMSP/COGEL/2011.

1.2 – Deverão atender padrões homologados pela ABNT.

1.3 - Em situações de excesso de demanda, pelas unidades requisitantes, que constituem objeto deste edital e havendo concordância da detentora da Ata, poderão ser contratadas quantidades superiores às estimadas no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

1.4 – Fica estabelecido como limite mínimo de pedido de fornecimento, por item solicitado, é de 5 toneladas (cinco).

1.5 – Os custos pelo transporte deverão ser incluídos no preço final do material.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

2- DOS PREÇOS

2.1 – O(s) preço(s) unitário(s) que vigorará(ão) inicialmente nesta Ata de Registro de Preços (são):

2.1.1 ITEM 1 – pó de pedra

VALOR UNITÁRIO: R\$ 32,00 (trinta e dois reais)

ITEM 7 – pedra 3

VALOR UNITÁRIO: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)

ITEM 8 – pedra 4

VALOR UNITÁRIO: R\$ 34,00 (trinta e quatro reais)

ITEM 9 – brita corrida

VALOR UNITÁRIO: R\$ 29,00 (vinte e nove reais)

2.2 – O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à Detentora, será(ão) o(s) vigente(s) na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data da entrega do(s) material(is).

2.3 - O(s) preço(s) referido(s) constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto desta Ata de Registro de Preços, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.

2.4 – As Unidades interessadas em utilizar a presente Ata de Registro de Preços, previamente a formalização do ajuste deverão observar o parágrafo único e incisos I a IV do Art. 11 do Decreto nº 49.286/2008.

3 - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

3.1 - Não haverá reajuste de preços.

3.2 – O(s) preço(s) unitário(s) registrado(s), poderá(ão) ser adequado(s) com elevação ou redução de seu(s) respectivo(s) valor(es), pelo Departamento de Gestão de Suprimentos-DGS/COMPREMS, ou outro órgão que vier a ser indicado em função da dinâmica de mercado, obedecendo a metodologia a seguir :

3.2.1 - Independentemente de solicitação da detentora da Ata de Registro de Preços a PMSP poderá, a qualquer tempo, rever, o(s) preço(s) registrado(s), em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor.

3.2.2 – O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser majorado(s) pela PMSP mediante solicitação da detentora, desde que acompanhado(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

3.2.3 – O(s) novo(s) preço(s) só será(ão) válido(s) após sua publicação no D.O.C., retroagindo à data do pedido de adequação formulado pela Detentora desta Ata de Registro de Preços, para efeitos de pagamentos dos fornecimentos efetuados entre a data de tal pedido e a data da publicação do(s) novo(s) preço(s), ou ao momento de constatação de eventual redução para os mesmos fins.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

4- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **01 (um) ano**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

4.2. A Detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a **90 (noventa) dias** do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

4.3. À Administração, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias do término de vigência desta Ata, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual.

5 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - O compromisso do fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

5.2 - Quando cabível a lavratura do Termo de Contrato, a Detentora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias **úteis**, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, recolhendo, para tanto, os emolumentos devidos e apresentação dos documentos referidos no item 6.4, desde que cumpridas às exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

5.3 - Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 03 (três) dias corridos, contados a partir da convocação da Detentora.

5.4 - A **contratação** estará sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social (CND);

b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

c) Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças do Município de São Paulo.

Ou

d) Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo, deverá apresentar declaração sob as penas da Lei, no sentido de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

e) Declaração firmada pelo representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando sob as penas da Lei que a empresa não se encontra inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do modelo constante no Anexo V.

f) Consulta ao Cadastro Informativo Municipal- CADIN;

g) Certidão de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual (do domicílio ou sede da proponente), pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

h) Declaração formal de procedência legal dos produtos, conforme anexo VI do edital

i) Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar a 3 m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente- SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro estado.

5.6 - O prazo máximo para entrega dos materiais, parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante, será de **05 (cinco) dias**, contado a partir do dia seguinte à data do recebimento da “Requisição/Pedido”, ou instrumento equivalente, pela Detentora. Em se ultrapassando as quantidades estimadas, este prazo pode ser alterado de comum acordo entre as partes, desde que devidamente formalizado e limitado ao **máximo de 15 (quinze) dias corridos**.

5.7 – Os Técnicos ou Responsáveis da Unidade Requisitante da PMSP deverão recusar o recebimento do material que estiver em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes desta Ata de R.P, que serão devolvidos e descontados da fatura/nota fiscal.

5.8 - Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

5.9 - A "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do item, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, tipo e quantidade do material solicitado, valor, local(ais) de entrega, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia do pedido nos processos de requisição e no de liquidação da despesa.

5.10 - A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, observada as estimativas de consumo constantes desta Ata.

5.11 - Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o “Pedido”, o mesmo deverá ser enviado pelo Correio registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

6.1.1 – Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2 - Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação, conforme Portaria nº 14/SF/1998 e Decreto 50.977/2009:

6.2.1 - Atestado de recebimento e aprovação do material pela Unidade Requisitante;

6.2.2 - 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

6.2.3 - Fatura, no caso de Nota Fiscal;

6.2.4- Xerox da Nota de Empenho;

6.2.6 - Na hipótese de existir nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos;

6.2.7 – Cópia do Termo de Contrato (se houver).

6.2.8 – Notas fiscais de aquisição dos produtos;

6.2.9 – Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar a 3 m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente- SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro estado.

6.2.10 – Cumprimento, pelo contratado, do requisito previsto nos itens 6.2.8 e 6.2.9, sob pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78, e da aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8666/93, e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

6.3 – O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de Janeiro de 2010;

6.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

6.5 - Não será concedida atualização ou compensação financeira, nos termos da Portaria SF/104/94.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

7 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O fornecimento, objeto da Ata de Registro de Preços será recebido pela PREFEITURA consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

7.2 - Por ocasião do recebimento deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria 077 / SMA - G, de 21/ 09/1993.

7.3 - O(s) técnico(s) ou Responsável(eis) da Unidade Requisitante efetuará(ao) vistoria no ato da entrega, avaliando as condições físicas do material. Caso estas condições não sejam satisfatórias ou em desacordo com as normas brasileiras, e especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser reposta por outra, no prazo de 03 (três) dias a contar da data da devolução ou da comunicação para troca, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

7.3.1. A unidade requisitante não poderá receber material diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

8– DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1 - A Detentora será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos materiais nos locais de entrega.

8.2 – A Detentora deverá fornecer todos os dados necessários ao atendimento do disposto no artigo 9º da Lei Municipal nº 13.278/2002.

8.3 - A Detentora deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.4 - A Detentora obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

8.5 – A detentora deverá observar no decorrer das contratações, decorrentes do Registro de Preços, os termos da Lei Municipal 13.278/2002, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.6 – A Detentora deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame, sob pena do cancelamento da respectiva Ata e garantida a prévia defesa, aplicação da penalidade prevista no subitem 9.1.8 da Cláusula IX.

8.7 – A Detentora obriga-se ainda a comunicar a Coordenadoria Geral de Licitações – SMSP/COGEL, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

8.8 – A Detentora deverá cumprir, o requisito previsto no inciso I do caput do Artigo 6º do Decreto nº 48184/2007, sob pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do Artigo 78, e da aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8.666/93, e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 anos, com base no inciso V do § 8º do Artigo 72 da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

9 – PENALIDADES

9.1 - Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, no Edital de Licitação que precedeu esta Ata e demais normas pertinentes, especialmente o Decreto nº 48.184/2007, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.1.1 - Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da contratação considerado o prazo de 12 meses;

9.1.1.1 - Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados no item 5.4 desta Ata de R.P.

9.1.2 – Multa pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, quando cabível, sem a devida justificativa, aceita pela Unidade Requisitante: 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor;

9.1.3 - Multa por dia de atraso na entrega do material programado: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da quantidade entregue com atraso, até o máximo de 10 (dez) dias; A partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

9.1.4 – Multa pela entrega de material em desconformidade com as condições desta Ata: 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor do material a ser entregue, independentemente da obrigação de trocá-lo.

9.1.5 – Multa por descumprimento de cláusula contratual e/ou exigência da Unidade Requisitante: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

9.1.6 - Multa pela inexecução parcial do contrato: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade entregue com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato.

9.1.7 - Multa pela inexecução total do contrato: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor;

9.1.8 – Multa por cancelamento da Ata por culpa da detentora: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado, calculado sobre o número de meses faltantes para o término da Ata, considerando o(s) item(ns) e o(s) agrupamento(s) para o qual o material seria fornecido.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

9.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar do transito em julgado da penalidade. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

10.1.1 - A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

10.1.2 - A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

10.1.3 - A Detentora não aceitar reduzir o(s) seus(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;

10.1.4 - Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 10.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

10.2.1 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.3 – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

11– AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

11.1 - Poderão fazer uso desta Ata todas as Unidades da Administração Municipal de São Paulo, conforme o artigo 6º, da Lei Municipal nº 13.278/2002, mediante consulta prévia e autorização expressa da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras

11.2 - A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

11.3 – O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES****12 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.2 - A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a Coordenadoria Geral de Licitações - SMSP/COGEL, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

12.3 – Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

12.4 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal n.º 44.279/03, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

12.5 - A contratada no ato da assinatura desta Ata apresentou:

12.5.1 – Certidão negativa de Débitos Tributários Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo

Ou

caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração sob as penas da Lei, no sentido de que não está aqui cadastrada e que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

12.5.2 – Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social – CND.

12.5.3 – Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

12.5.4. Declaração firmada pelo representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando sob as penas da Lei que a empresa não se encontra inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do modelo constante no Anexo V.

12.5.5 - Consulta ao Cadastro Informativo Municipal- CADIN

12.5.6 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União

12.5.7 – Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental- CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

12.5.8 – Declaração de compromisso de fornecimento ou utilização de produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal- Anexo VI

12.6 – Empresas inscritas no SICAF a documentação necessária a assinatura da ata será consultada via sistema

12.7 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação Pregão nº /SMSP/COGEL/2011, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão.

Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

A **detentora** exibiu neste ato, o documento de arrecadação do Município de São Paulo - DAMSP nº 2011001153, no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos) correspondente ao pagamento dos emolumentos da presente Ata de Registro de Preços

E por estarem de acordo, mandou o Sr. Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras, que lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 31 de agosto de 2011.

RONALDO S. CAMARGO
Secretário Municipal
SMSP

Pela Contratada: BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Nome: Fábio Issao Machima

R.G. : 4.970.612-0 SSP/SP

Cargo: Procurador

Testemunhas:

1. (nome)
RG:

2. (nome)
RG:



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

REF.: Processo nº 2011-0.008.958-2

Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2011-COGEL

I - OBJETO

1.1 – Fornecimento de pó de pedra, pedrisco limpo e misto, pedras britadas limpas nºs meia, 01, 02, 03 e 04, brita corrida e rachão, conforme especificações das NBR 7225 e NBR 7211 da ABNT e as demais especificações que seguem:

ITEM 1 – PÓ DE PEDRA	CATMAT BR
0313509	
ITEM 2 – PEDRISCO LIMPO;	CATMAT BR 0216969
ITEM 3 – PEDRISCO MISTO	CATMAT BR
0102377	
ITEM 4 – PEDRA MEIA;	CATMAT BR 016365
ITEM 5 – BRITA LIMPA Nº 01	CATMAT BR 0216957
ITEM 6 – BRITA LIMPA Nº 02	CATMAT BR 0216958
ITEM 7 – BRITA LIMPA Nº 03	CATMAT BR 0216959
ITEM 8 – BRITA LIMPA Nº 04	CATMAT BR 0397968
ITEM 9 – BRITA CORRIDA	CATMAT BR 0328403
ITEM 10 – RACHÃO P/GABIÃO	CATMAT BR 016365
ITEM 11 – RACHÃO P/ CONCRETO CICLÓPICO, MURO DE ARRIMO, BASE P/ PAVIMENTAÇÃO	CATMAT BR
016365	

OBS: Os itens 4, 10 e 11 foram cadastrados com código CATMAT genérico segue abaixo as especificações dos itens:

ITEM 4- Pedra meia: brita cujos grãos passam na quantidade de até 30% pela peneira nº 4 (ASTM), de até 10% na peneira 10 (ASTM) e de até 5% na peneira 40.

ITEM 10 – RACHÃO DE GABIÃO: Britas com grãos com diâmetro compreendido entre 100 e 250 mm, com formato lamelar.

ITEM 11 – RACHÃO COMUM: Britas com grãos com diâmetro compreendido entre 100 e 240 mm, com qualquer formato.

1.2. Os produtos de empreendimentos minerários deverão estar devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA

II - ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

2.1 - Os agregados minerais a serem fornecidos, deverão ser resultantes da britagem de rocha sã. Seus fragmentos deverão ser angulares, de boa qualidade, tenazes, duros e duráveis, livres de torrões de argila, fragmentos moles ou alterados, de fácil desintegração.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

2.2 - O desgaste por Abrasão “Los Angeles”, conforme método ME-23 da PMSP, não deverá ser superior a 40% (quarenta por cento).

2.3 - A porcentagem de fragmentos defeituosos, com diâmetro maior que 4,76mm (alongados, lamelares, discóides ou conchoidais), não deverá exceder a 20% (vinte por cento) em peso, em relação à fração retida na mesma peneira.

2.4 - A porcentagem de fragmentos moles ou alterados deverá ser inferior a 2% (dois por cento).

2.5 – Os agregados minerais deverão atender a seguinte especificação granulométrica, por tipo:

% QUE PASSA EM PESO

PENEIRA		MATERIAL								
ASTM	(mm)	Pó de pedra	Pedrisco limpo	Pedrisco misto	Pedra meia	Brita 1	Brita 2	Brita 3	Brita 4	Brita corrida
ITEM		1	2	3	4	5	6	7	8	9
	76								100	
	64								70 - 100	
2"	50							100	0 - 25	100
PENEIRA		MATERIAL								
ASTM	(mm)	Pó de pedra	Pedrisco limpo	Pedrisco misto	Pedra meia	Brita 1	Brita 2	Brita 3	Brita 4	Brita corrida
ITEM		1	2	3	4	5	6	7	8	9
	38							70 - 100	0 - 10	-
	32						100	0 - 25	0 - 5	-
1"	25					100	75 - 100	0 - 13		50 - 85
¾"	19					90 - 100	0 25	0 - 5		-
½"	12,5		100	100	95-100	-	0 10			
3/8"	9,5	100	90 - 100	92 - 100	85-98	0 - 20	0 - 5			35 - 65
¼"	6,3	-	-	-	-	0 - 8				-
Nº 4	4,8	80 - 100	20-55	74 - 90	0-30	0 - 5				
Nº 8	2,4	-	0 - 10	60 - 80	-					



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

Nº10	2	40-60	0-10	-	0-10	-	-	-	-	15 - 40
Nº 40	0,42	30-45	0-05	30 - 50	0-05					-
Nº 80	0,177	24-35	0-03	16 - 32						-
Nº 200	0,074	06-12	0-02	05-10						2 - 8

2.5.1 O rachão para gabião do item 10 deve possuir forma lamelar. O rachão dos itens 10 e 11, deverá possuir grãos com diâmetro compreendido entre 100 e 250 mm.

2.6 - A porcentagem de substâncias nocivas ou impurezas, tais como: torrões de argila, matéria orgânica ou carbonosa, deverá ser inferior a 0,5% (meio por cento).

2.7 - Os grãos de agregados retidos na peneira de 4,76 mm não deverão apresentar perda superior a 15% (quinze por cento) quando submetidos ao ensaio de durabilidade com solução de sulfato de sódio, em cinco ciclos (Mét. DNER - ME 89 - 94).

2.8 - Equivalente da areia: maior ou igual à 55%;

2.9 - O índice de Suporte Califórnia (ISC) para brita corrida, não deverá ser inferior a 60% (sessenta por cento).

III - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/RECEBIMENTO

3.1 - Os materiais deverão ser entregues em caminhões basculantes de caçamba metálica, com suas respectivas cargas devidamente protegidas por lona e lacradas, na quantidade mínima de 5 (cinco) toneladas;

3.2 - A Unidade de medida a ser utilizada para fornecimento dos materiais será em tonelada, deverão ser atendidas as recomendações de pesagem do SINDIPEDRAS, devendo, obrigatoriamente, a balança ter aferição do INMETRO e estando a carga sujeita a auditoria de pesagem.

3.2.1 - Para efeito de controle de entrega do material, deverá ser adotada a seguinte tabela como índice de referência (conversão volume / massa) para as Subprefeituras que não dispuserem de balança nos termos do item 3.2:

Índice de referência (t/m³)

Descrição do Material	Fator Conversão
Pedra 1, 2 e 3 – Pedra de meia – Pedrisco limpo	1,4
Areia de brita – Pó de Pedra – Rachão – Rachão gabião – Pedra 4 e 5	1,5
Pedrisco misto	1,6
Brita corrida	1,7

Exemplo: 1 m³ de pedra 1 = 1,4 toneladas.

3.2.2 – Existindo dúvidas quanto ao peso ou volume recebido, poderá ocorrer remessa por amostragem (cerca de 10% das viagens), da carga até a SPUA, à exceção do Agrupamento VI - SPUA, onde todas as cargas serão aferidas (em toneladas) quando de seu recebimento;

3.3 - A umidade máxima admissível para os materiais, no ato da entrega, deverá ser de:

a) pedrisco misto: menor ou igual a 4,0% (quatro por cento);

b) brita : menor ou igual a 1,0% (um por cento).

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

3.3.1 - Fica facultado à Unidade Requisitante o recebimento de materiais que não possuem unidade dentro do exigido nas alíneas “a” e “b” do item anterior.

3.4 - O peso por eixo rodoviário, das unidades de transporte, deverá estar em conformidade com a regulamentação do CONTRAN.

3.5 - O não aceite dos materiais por parte da unidade requisitante do fornecimento, por descumprimento às exigências do edital ou especificação, implicará ao fornecedor as penalidades previstas na Cláusula 9 da Ata de Registro de Preço.

3.6 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços será assegurado à Prefeitura o direito de efetuar coleta de amostras para ensaios de laboratório, sem que caiba qualquer ônus à esta municipalidade, pela fração de material coletada para as análises laboratoriais.

3.7 - O não cumprimento do item 3.6, por culpa do fornecedor, implicará na suspensão ou interrupção dos fornecimentos, ficando a contratada sujeita às penalidades estabelecidas neste Edital. Para aplicação das multas previstas considerar-se-á como materiais não fornecidos, aqueles que forem objetos de suspensão de fornecimento por este motivo.

3.8 - O material deverá ser entregue nos locais e horários designados pela Unidade

3.9 - A estimativa mensal de utilização da Ata de Registro de Preços por Unidade Administrativa é de:

SUBP REFEI TURA	pó de pedra (Em t) Item 1	pedris co limpo (Em t) Item 2	pedris co misto (Em t) Item 3	pedra meia (Em t) Item 4	brita 1 (Em t) Item 5	brita 2 (Em t) Item 6	brita 3 (Em t) Item 7	brita 4 (Em t) Item 8	brita corrid a (Em t) Item 9	rachã o p/ gabiã o (Em t) Item 10	rach ão outr os (*) (Em t) Item 11	TO TAL
AD	0	0	30,24	0	37,7	0	0	0	79,2	9	0	156,14
AF	15	14,2	16,8	14,5	580	580	145	14,5	88	45	45	1558
BT	0	0	0	0	36,25	36,25	0	0	0	0	0	72,50
CL	0	6	0	0	16	48	80	0	50	80	0	280
CS	0	0	33,6	0	217,5	43,5	0	0	880	0	150	1324,60
CT	0	0	0	0	43,5	0	0	0	17,6	15	0	76,10
CV	0	0	0	0	145	0	0	0	0	0	52,5	197,50
EM	1.500	71	0	0	72,5	72,5	72,5	72,5	1.760	525	1350	5.496
FB	15	14,2	16,8	14,5	72,5	36,25	21,75	14,5	70,4	15	15	305,90
G	75	213	252	217,5	870	217,5	217,5	217,5	1496	555	525	4856
IP	0	0	0	0	87	72,5	0	0	0	0	0	159,50



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

IQ	0	14,2	0	0	42,5	14,5	0	0	176	75	0	322,20
IT	1	1	1	1	10	10	1	1	10	5	10	51
JÁ	1,5	1,42	16,8	0	42,5	29	29	1,45	35,2	15	1,5	173,37
JT	0	0	0	0	42,5	0	0	0	21,12	0	45	108,62
LA	15	14,2	16,8	14,5	42,5	14,5	7,25	14,5	35,2	15	15	204,45
MB	0	0	0	0	217,5	72,5	72,5	0	704	0	45	1111,50
MG	15	35,5	40,2	0	85	58	87	79,75	44	67,5	75	586,95
MO	75	71	0	0	72,5	72,5	43,5	0	0	15	15	364,50
MP	300	284	336	290	580	290	290	290	704	450	600	4414
PA	0	1.420	0	0	725	725	0	435	0	0	600	3905
PE	60	42,6	0	0	145	72,5	43,5	43,5	264	30	60	761,10
PI	0	7,1	0	0	87	43,5	0	0	70,4	30	0	238
PJ	150	0	252	72,5	0	0	0	0	0	375	0	849,50
PR	150	213	252	72,5	377	290	290	217,5	616	375	450	3303
SA	90	85,2	84	43,5	217,5	130,5	87	87	105,6	0	0	930,30
SE	0	14,2	16,8	0	145	14,5	0	0	0	0	0	190,50
SM	0	213	0	0	290	246,5	0	0	440	225	150	1564,50
ST	15	48,28	16,8	0	58	23,2	8,7	11,6	4,48	0	9	195,06
VM	15	14,2	16,8	0	29	29	29	7,25	17,6	0	15	172,85
VP	0	568	0	2.900	2.900	1.450	725	725	3.520	150	150	13088
SPUA-NEC	13000	14000	0	1500	500	200	200	300	0	500	0	30200
TOTAL	15.492,5	17.365,3	1.398,64	5.140,5	8.786,45	4.892,2	2.450,2	2.532,55	11.208,8	3.571,5	4.378	77.216,60



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

3.10- A estimativa mensal de utilização da Ata de Registro de Preços por item é de:

ITEM	TOTAL ESTIMADO de consumo/mês em toneladas
I - PÓ DE PEDRA	15.492,50
II- PEDRISCO LIMPO	17.365,30
III- PEDRISCO MISTO	1.398,64
IV - PEDRA MEIA	5.140,50
V- BRITA 1	8.786,45
VI- BRITA 2	4.892,20
VII - BRITA 3	2.450,20
VIII - BRITA 4	2.532,55
IX - BRITA CORRIDA	11.208,80
X - RACHÃO P/ GABIÃO	3.571,50
XI - RACHÃO OUTROS	4.378

IV- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m), isoladamente ou somados, desde que concomitantes, a capacidade de fornecimento mensal anterior de PEDRAS DIVERSAS, conforme segue:

ITEM	TOTAL MENSAL <u>A</u> <u>COMPROVAR</u> EM TONELADAS	TOTAL ESTIMADO de consumo/mês em toneladas
I PÓ DE PEDRA	4.647,00	15.492,50
II PEDRISCO LIMPO	5.209,00	17.365,30
III PEDRISCO MISTO	419	1.398,64
IV PEDRA MEIA	1542	5.140,50
V BRITA 1	2635	8.786,45
VI BRITA 2	1467	4.892,20
VII BRITA 3	735	2.450,20
VIII BRITA 4	759	2.532,55
IX BRITA CORRIDA	3.362	11.208,80
X RACHÃO P/ GABIÃO	1071	3.571,50
XII RACHÃO OUTROS	1313	4.378

Caso necessário será utilizada a conversão constante da tabela do item 3.2.1

b) As certidões ou atestados deverão informar a data ou o período do fornecimento, a fim de se aferir a capacidade mensal.

c) No caso de Certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) de cópia do competente contrato, devidamente autenticada, salvo se expedido(s) por órgão ou empresa da Administração Pública Indireta.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

- d)** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(o) ser apresentado(s) em papel timbrado, no original ou cópia devidamente autenticada, assinado(s) e com a identificação do representante que o(s) subscrevem.
- e)** Declaração formal expedida pela licitante de que fornecerá material de boa qualidade, dentro das especificações solicitadas, bem como de sua capacidade de fornecimento à PMSP da quantidade mínima do material, por agrupamento, dos quais deseja participar.
- f)** Declaração formal de procedência legal dos produtos, em conformidade ao Decreto Municipal nº 48.184/2007, quando da contratação dos serviços.
- g)** As empresas fornecedoras obrigatoriamente deverão atender ao Decreto Municipal nº 48.184/2007

RELAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS/SPUA

SIGLA	SUBPREFEITURA	ENDEREÇO
AD	CIDADE ADEMAR	Rua Yervant Kissajikian, 416
AF	ARICANDUVA/VILA FORMOSA	Rua Eponina, 82
BT	BUTANTÃ	Rua Ulpiano da Costa Manso, 201
CL	CAMPO LIMPO	Av. Nossa Senhora do Bom Conselho, 59
CS	CAPELA DO SOCORRO	Rua Cassiano dos Santos, 499
CV	CASA VERDE	Rua Baroré, 284
CT	CIDADE TIRADENTES	Estrada do Iguatemi, 2.751
EM	ERMELINO MATARAZZO	Av. São Miguel, 5977
FB	FREGUESIA/BRASILÂNDIA	Rua João Marcelino Branco, 95
G	GUAIANAZES	Rua Prof. Cosme Deodato Tadeu, 136
IP	IPIRANGA	Rua Lino Coutinho, 444
IQ	ITAQUERA	Rua Gregório Ramalho, 103
IT	ITAIM PAULISTA	Av. Marechal Tito, 3012
JA	JABAQUARA	Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 2979
JT	JAÇANÃ/TREMembé	Av. Luiz Stamatis, 300
LA	LAPA	Rua Guaicurus, 1.000
MB	M'BOI MIRIM	Av. Guarapiranga, 1265
MG	V.MARIA/V.GUILHERME	Rua General Mendes, 111
MO	MOÓCA	Rua Taquari, 549
MP	SÃO MIGUEL PAULISTA	Rua Ana Flora Pinheiro de Souza, 76
PA	PARELHEIROS	Av. Sadamus Inoue, 190
PE	PENHA	Rua Candapui, 492
PI	PINHEIROS	Av. das Nações Unidas, 7123
PJ	PIRITUBA/JARAGUÁ	Rua Luiz Carneiro, 193



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

PR	PERUS	Av. Ylidio Figueiredo, 349
SA	SANTO AMARO	Praça Floriano Peixoto, 54
SE	SÉ	Av. do Estado, 900
SM	SÃO MATEUS	Rua Ragueb Chohfi, 1500
ST	SANTANA	Av. Tucuruvi, 808
VM	VILA MARIANA	Rua José de Magalhães, 500
VP	VILA PRUDENTE	Estrada do Oratório, 172
SMSP/ SPUA	SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO	Rua do Bosque, 1088



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES